



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior de São Gabriel da Cachoeira

Processo nº: 23105.029396/2026-41

Interessado: Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - EEM

DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL Nº 007/2026 – CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Área de Conhecimento: Linguística, Letras e Artes

Código: 0726IEST-RIONEGRO02

Recorrente: Jailton de Carvalho Montes

Assunto: Recurso referente à eliminação na etapa da Prova Escrita

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato Jailton de Carvalho Montes contra sua eliminação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 007/2026, em razão do não comparecimento ao ato de leitura pública da Prova Escrita no horário designado.

O recorrente informa que realizou regularmente a Prova Escrita, porém não compareceu ao ato de leitura pública por encontrar-se, no mesmo horário, no exercício de suas atividades profissionais docentes. Para fundamentar seu pedido, apresentou documentação comprobatória da atividade profissional e requereu, em caráter excepcional, a reconsideração de sua eliminação e o prosseguimento nas etapas subsequentes do certame.

Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO

O item 13.1 do Edital nº 007/2026 estabelece:

“13.1 Será admitida a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição, bem como nas três etapas do concurso.”

Especificamente quanto ao prazo para recurso contra o resultado da Prova Escrita, dispõe o item 13.2.2:

“13.2.2 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de recurso contra o resultado da prova escrita ou contra o resultado final do concurso.”

Tratando-se de questionamento de decisão da Banca Examinadora, o item 13.3, inciso I, estabelece que o recurso deverá ser dirigido:

“I. À Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - CCCMS, quando questionar decisão da Banca Examinadora;”

No caso em análise, verifica-se que o candidato apresentou seu recurso antes da divulgação oficial do resultado da Prova Escrita. O candidato foi informado verbalmente pela Presidente da Banca Examinadora, em 08 de setembro de 2026, acerca de sua eliminação em decorrência do não comparecimento ao ato de leitura pública no horário estabelecido.

Conforme o Calendário de Provas da área de conhecimento Linguística, Letras e Artes – Código

0726IEST-RIONEGRO02, a divulgação do resultado da Prova Escrita foi realizado, hoje, dia 09 de setembro de 2026, iniciando-se o período destinado à interposição de recurso no dia 09, às 8h, com término em 11 de setembro de 2026, às 8h.

Portanto, o requerimento foi apresentado antecipadamente, antes da abertura formal do prazo recursal previsto no item 13.2.2 do Edital e no Calendário de Provas.

Não obstante a apresentação antecipada, considerando que o requerimento foi efetivamente recebido pela CCCMS e que seu objeto corresponde à eliminação formalizada em ata da Banca Examinadora da Leitura da Prova Escrita, procede-se à sua apreciação.

III – DO MÉRITO

No mérito, não assiste razão ao recorrente.

O item 10.10 do Edital nº 007/2026 estabelece expressamente:

“10.10 A Banca Examinadora designará hora e local em que cada candidato fará a leitura de sua prova, em sessão pública, na presença dos demais candidatos.”

O Parágrafo Único do item 10.10 determina:

“Parágrafo Único. O não comparecimento ao ato de leitura da prova escrita no horário designado, por qualquer motivo, implicará na eliminação do candidato.”

A norma editalícia, portanto, estabelece objetivamente a consequência decorrente do não comparecimento ao ato de leitura da Prova Escrita, determinando a eliminação do candidato quando este não comparecer no horário designado, “por qualquer motivo”.

No caso concreto, o próprio recorrente reconhece em seu requerimento que não compareceu ao ato de leitura pública da Prova Escrita no horário estabelecido, apresentando como justificativa a coincidência do horário com suas atividades profissionais docentes.

Embora a Comissão reconheça a justificativa apresentada e a documentação comprobatória relativa ao exercício da atividade profissional, o Edital não prevê hipótese de excepcionalização da regra estabelecida no Parágrafo Único do item 10.10 em razão de compromisso profissional ou de outra circunstância particular, uma vez que determina expressamente a eliminação pelo não comparecimento “por qualquer motivo”.

IV – DA CIÊNCIA DO CALENDÁRIO DE PROVAS

Registra-se, ainda, que o candidato recebeu o Calendário de Provas por e-mail em 04 de agosto de 2026, sob o assunto “*Encaminhamento do Calendário de Provas – Concurso Público Edital nº 007/2026 – Área de Conhecimento: Linguística, Letras e Artes, Código: 0726IEST-RIONEGRO02*”.

Assim, o candidato foi previamente cientificado das datas e horários estabelecidos para as atividades do certame, incluindo os atos relativos à Prova Escrita.

O Edital também estabelece, em seu item 4.1:

“4.1 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas no edital, seus anexos e possíveis retificações/adendos posteriores, bem como dos instrumentos normativos que regem o presente concurso público, dos quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.”

E, no item 4.2:

“4.2 A inscrição no concurso público exprime ciência e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas no edital.”

Desse modo, tanto a obrigatoriedade de comparecimento ao ato de leitura quanto a consequência decorrente da ausência encontravam-se previamente estabelecidas nas normas do certame.

V – DA VINCULAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL

A pretensão do recorrente consiste, essencialmente, na aplicação excepcional de tratamento diverso daquele expressamente previsto no Parágrafo Único do item 10.10.

Entretanto, durante a execução do concurso, compete à Administração observar as regras estabelecidas no

instrumento convocatório e aplicá-las uniformemente aos candidatos.

No presente caso, o Edital não atribui à Banca Examinadora ou à CCCMS discricionariedade para afastar a eliminação decorrente do não comparecimento ao ato de leitura em razão da natureza da justificativa apresentada.

Ademais, o acolhimento da excepcionalidade requerida implicaria tratamento diferenciado ao recorrente em relação aos demais candidatos submetidos às mesmas regras, datas e horários estabelecidos para o certame, ferindo o princípio da isonomia que deve orientar a atuação da Administração Pública.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) que o recurso foi apresentado antecipadamente, antes da divulgação oficial do resultado da Prova Escrita e da abertura formal do prazo previsto no item 13.2.2 do Edital nº 007/2026;
- b) que, não obstante essa circunstância, o requerimento foi recebido e seu conteúdo foi apreciado pela CCCMS;
- c) que o próprio recorrente reconhece o não comparecimento ao ato de leitura pública da Prova Escrita no horário estabelecido;
- d) que o Parágrafo Único do item 10.10 do Edital nº 007/2026 determina expressamente que o não comparecimento ao ato de leitura da Prova Escrita no horário designado, “por qualquer motivo”, implica a eliminação do candidato; e
- e) que não há previsão editalícia que autorize a CCCMS a excepcionar essa regra em razão de compromisso profissional do candidato;

A Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS **INDEFERE** o recurso interposto pelo candidato JAILTON DE CARVALHO MONTES, mantendo sua eliminação do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior – Edital nº 007/2026, Área de Conhecimento Linguística, Letras e Artes, Código 0726IEST-RIONEGRO02, nos termos do Parágrafo Único do item 10.10 do Edital.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de setembro de 2026.

Lisandra Vieira Rosas

Presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS-SGC
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Portaria GR Nº 1051/2026



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas, Presidente da Comissão**, em 09/09/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3360480** e o código CRC **5623C960**.

Referência: Processo nº 23105.029396/2026-41

SEI nº 3360480